MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º e ao § 2º do art. 4º, da Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020:

Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 4°	 	 	

§ 2º A regra do caput não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (hum mil e seiscentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

Sala das sessões, em de

de 2020.

Deputado MAURO NAZIF PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca preservar o valor do auxílio emergencial previsto pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Entendemos que o Governo Federal precisa priorizar e destinar recursos públicos para os que mais necessitam, especialmente neste momento de anormalidade provocado pela pandemia do coronavírus.

Desta forma, diante da atual realidade econômica brasileira, com o aumento do desemprego e a desvalorização do Real, é fundamental que o Estado garanta a implementação de políticas públicas para proteger as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.